



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Saúde**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014** **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 077/2014** **PROTOCOLO Nº 6.466/2014**

O Município de Patos de Minas/MG torna público que, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21-06-93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17-07-02, Lei Estadual nº 14.167 de 10-01-02, Decreto Municipal nº 3.401 de 06-12-10, Lei Complementar nº 123 de 14-12-06 e Portaria nº 3.399 de 31-03-2014, fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DO FASERV, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, de acordo com o edital do Pregão Presencial nº 023/2014, devendo a proposta e documentação ser entregues na sala de Abertura das Licitações à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, 2º andar, Eldorado no dia **06 de maio de 2014 as 08 h**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário.

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro legalmente designado, tendo como Equipe de Apoio também designada pela Portaria nº 3.399 de 31 de março de 2014.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DO FASERV, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS** descrita e especificada no Anexo I deste instrumento convocatório e no Termo de Referência (Anexo VII).

**1.2** - Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

#### **2. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL**

**2.1** - O edital completo encontra-se no site oficial da prefeitura [www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes).

**2.1.1** - Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no Diário Oficial e/ou no site [www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes), sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

**2.2** - Caso haja interesse em adquirir o **edital impresso**, a licitante deverá procurar o Setor de Xerox da Prefeitura, situado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, 1º andar, onde será cobrado por folha xerocada.

**2.2.1** - A comprovação de pagamento do edital não será requisito para habilitação.

**2.3** - Se for solicitado pela licitante (via e-mail, telefone ou fax), o edital também poderá ser enviado por e-mail, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.

#### **3. DA SESSÃO PÚBLICA**

**3.1** - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com os termos deste edital e seus anexos, pela Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em local, data e horário já determinados.

**3.2** - Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Saúde**

subseqüente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

**3.3** - Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão do Pregoeiro, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia a ser definido pelo Pregoeiro.

### **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO (ESSAS CONDIÇÕES SERÃO VERIFICADAS QUANDO DA HABILITAÇÃO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO)**

**4.1** - Poderão participar do presente Pregão Presencial: pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda, cujo Contrato Social esteja em vigor, registrado no Órgão Competente, com o ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

**4.2** - A participação na licitação importa total submissão dos proponentes às condições deste edital.

**4.3** - Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, que será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório.

**4.4** - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

**4.4.1** - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**4.4.2** - Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar neste Município ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

**4.4.3** - Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

**4.4.4** - Empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

**4.4.5** - Empresas que possuírem sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital.

**4.5** - A observância das vedações do item 4.4 e subitens, é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**4.6** - **Qualquer informação incompleta ou inverídica constante nos documentos de credenciamento apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará no não credenciamento da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G(Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.**

### **5. DO CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA PREGOEIRA ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO – FORA DOS ENVELOPES)**

**5.1** – No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

**5.2** – As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do documento de identidade.

**5.2.1** – A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo IV**, com



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Saúde**

firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, **acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual,** juntamente com cópia simples e original ou cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador.

**5.3** – O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

**5.4** - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

**5.5** - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

### **6. DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**6.1** – Depois de encerrada a fase de credenciamento, a condição de **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, em que conste a condição de ME ou EPP, emitida em no máximo 60 dias da data de abertura da licitação; e

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo V**.

**6.2** - A condição disposta no item 6 deverá ser comprovada pelas licitantes, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

### **7. PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO**

**7.1** – Após o encerramento do credenciamento dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novas licitantes.

**7.2** – Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços** e, separadamente, **declaração** conforme modelo **Anexo II**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.

**7.2.1** – Não sendo apresentada a declaração conforme modelo Anexo II, sendo possível a impressão da declaração na sessão do Pregão, o representante devidamente credenciado, poderá preencher e assinar tal Declaração.

**7.2.2** – As licitantes que enviarem os envelopes, **“Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”**, **sem representante credenciado**, deverão encaminhar, em envelope separado, a **declaração acima, assim terão sua proposta escrita aceita**. No entanto, a ausência de representante implicará na desistência de ofertar lances verbais e de manifestar sua intenção de interpor recurso administrativo quanto às decisões tomadas neste certame licitatório.



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Saúde**

**7.3** - O Setor de Licitações não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado no local, data e horário definido neste edital.

**7.4** - Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

**7.5** - Recebidos os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, o Pregoeiro procederá à conferência e rubrica destes e passará para conferência e rubrica dos representantes presentes.

**7.6** - Recomenda-se que todos os representantes das licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

### **8. DA “PROPOSTA DE PREÇOS” (Envelope nº01)**

**8.1** - As propostas deverão ser apresentadas em envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º: 023/2014**

**DATA DE ABERTURA: 06/05/2014**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)**

**ENVELOPE N.º 01: "PROPOSTA"**

**8.2** - O Município de Patos de Minas fornecerá a cada licitante, modelo de Proposta de Preços (Anexo I), que a licitante apresentará preenchido, em todos os campos, em português, por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal, na forma do Anexo I deste edital.

**8.3** - Não serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, telex, fac-símile, e telegrama, em nenhuma situação.

**8.4** - Nos preços apresentados deverão estar consignados salários, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, materiais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto deste processo.

**8.5** - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

**8.6** - Quando for o caso se, a especificação técnica de determinado item utilizar a terminologia “aproximadamente” ou “aproximado(a)”, a medida dos produtos ofertados pela licitante obrigatoriamente deverá estar compreendida no intervalo entre 5 % (cinco por cento) acima e 5 % (cinco por cento) abaixo da medida descrita na especificação do item, inclusive os limites do intervalo.

**8.7** - Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todas as licitantes, a Administração procederá na forma do parágrafo 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

**8.8 - A Proposta de Preços deverá conter:**

**8.8.1** - Nome ou razão social, endereço, telefone, fax, e-mail, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; nome e número do Banco, Agência, localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto.

**8.8.1.1** – O número do CNPJ deve ser o do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal eletrônica referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão do termo contratual, empenho da despesa e realização do pagamento nos termos do Item 17, deste edital.

**8.8.2** - Deverão estar inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento do



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Saúde**

objeto será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**8.8.3** - A descrição completa, detalhada e individualizada do item cotado seguindo preferencialmente o modelo constante do Anexo I deste edital, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, contendo informações e declarações conforme modelo constante do **Anexo I**, deste edital;

**8.8.3.1** - A marca, o preço unitário e o preço total em moeda nacional, do(s) item (ns) cotado(s);

**8.8.4** - Validade da proposta, não podendo ser inferior a **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data de abertura da mesma.

**8.8.5** - Caso este prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preços, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**8.8.5.1** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

**8.8.5.2** - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Patos de Minas.

**8.8.5.3** - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento das licitantes quanto à respectiva proposta.

**8.9** - A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do MUNICÍPIO informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

**8.10** - Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, as licitantes eliminadas, às sanções cabíveis.

**8.11** - Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**8.12** - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos produtos ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

**8.13** – Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

**8.14** - A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.15** – Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas nos subitens 8.8.3 e 8.9.

**8.16** – A Proposta de Preços poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

## **9. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº02)**

**9.1** - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa, os seguintes dizeres:



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º: 023/2014**

**DATA DE ABERTURA: 06/05/2014**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)**

**ENVELOPE N.º 02: "DOCUMENTAÇÃO"**

**9.2 - O ENVELOPE nº 2, devidamente lacrado, deverá conter:**

**9.2.1 - PARA AS LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADAS NESTE MUNICÍPIO:**

a) Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pelo Município de Patos de Minas/MG em vigor; **sendo que o ramo de atividade deverá ser compatível ao objeto deste edital;**

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente em vigor;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em vigor;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários em vigor;

h) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo ANEXO III;**

i) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executa(ou) satisfatoriamente a entrega do produto objeto deste edital, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente)

**9.2.2 - PARA AS LICITANTES AINDA NÃO CADASTRADAS NESTE MUNICÍPIO:**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente.

b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrada e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembléia que aprovou o Estatuto.



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Saúde**

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Prova de Inscrição no CNPJ;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente em vigor;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em vigor;

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

k) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários em vigor;

l) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo (s) distribuidor (es) da sede ou domicílio da licitante. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

m) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo **ANEXO III**;

n) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executa(ou) satisfatoriamente a entrega do produto objeto deste edital, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente)

**9.2.3- O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a), b), c) ou d) deste subitem (9.2.2) deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.**

**9.3 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retromencionada. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.**

**9.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido juntamente com estas, o seu original, para autenticação por parte desta Equipe de Apoio – Setor de Licitação, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Equipe de Apoio – Setor de Licitação, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. A licitante que pretender**



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Saúde**

**autenticação de documentos via Comissão de Pregão, o faça até às 17:30h do dia anterior à data de abertura da licitação. Fica facultado ao Pregoeiro a autenticação de documentos no dia da sessão.**

**9.4.1** - Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no *site* correspondente, pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

**9.5** - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos produtos, se for o caso):

**9.5.1** – Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

**9.5.2** – Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

**9.5.3** – Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**9.6** - As licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

**9.6.1** - O Pregoeiro, visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados e certidões das licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feita durante a própria sessão.

**9.6.2** - As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

**9.7** - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**9.7.1** - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.7.2** - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

**9.7.3** - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 02 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

**9.7.4** - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.8** - O Município de Patos de Minas manterá em seu poder, através da Comissão de Pregão, os envelopes de habilitação das demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

**9.9** - Eventuais falhas e omissões nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública do Pregão, inclusive verificação por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo Pregoeiro.



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Saúde**

**9.10** - Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarada pelo Pregoeiro o vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

**9.11** - Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com a licitante vencedora, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

**9.12** - Na situação prevista no item acima, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

**9.13** - **Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação/proposta apurada pela Pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação/desclassificação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.**

## **10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**10.1** - Abertos os envelopes de Propostas de Preços, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**10.2** - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**10.3** - Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

**10.4- Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.**

**10.4.1 – Se o Pregoeiro entender que o preço é inexeqüível, fixará prazo para que a licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.**

**10.4.2 – Não havendo a comprovação da exeqüibilidade de seu preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se a licitante às sanções legais.**

## **11. DOS LANCES VERBAIS**

**11.1** - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

**11.2** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

**11.3** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas em lei.

**11.4** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Saúde**

**11.5** - Será concedido ao representante da empresa licitante, quando solicitado ao Pregoeiro, tempo para que se consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério do Pregoeiro a determinação da duração da consulta.

**11.6** - Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de menor valor, sem oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas, na forma estabelecida no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

**11.6.1** - O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**11.6.2** - Após a etapa de lances será assegurada às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.6.2.1** - Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada nos termos do item 11.6.1;

**11.6.2.2** - Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será procedido o seguinte:

**a)** A ME ou EPP mais bem classificada poderá caso queira, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**b)** A ME ou EPP mais bem classificada será convocada, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, aplicando-se a regra às demais licitantes que se enquadrarem na hipótese do item 11.6.2.1;

**c)** Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 11.6.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**d)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem no limite estabelecido no subitem 11.6.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**11.7** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

**11.8** - Será considerada vencedora, a licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço.

## **12. DO JULGAMENTO**

**12.1** - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**12.2** - Os lances deverão ser ofertados, sendo aceitas propostas que reduzam o preço ofertado na proposta escrita. No encerramento dos lances verbais o Pregoeiro verificará se os valores ofertados estão compatíveis com os estabelecidos nos preços de referência, negociando até a aceitabilidade da proposta.

**12.2.1** - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**12.2.2** - Havendo uma só licitante, uma única proposta válida ou se nenhuma das licitantes ofertar lance verbal, desde que a proposta atenda a todos os termos do edital, caberá ao Pregoeiro, analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado ou prosseguir com o certame.

**12.3** - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Saúde**

**12.4** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**12.5** - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

**12.6** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**12.7** - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**12.8** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelas licitantes.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1** - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.1.1** - O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o Pregoeiro puder decidir de plano.

**13.2** - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.3** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará a decadência do direito de recurso.

**13.4** - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.5** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6** - O resultado do recurso será comunicado a todas as licitantes via fax, telefone e/ou correio eletrônico.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**14.2** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

### **15. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**15.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, e da proposta aceita.



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Saúde**

**15.1.1** - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

**15.1.2** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

**15.1.3** - Para assinatura do contrato/instrumento equivalente, poderá ser solicitado da licitante vencedora cópia autenticada de N.F(s) que comprove(m) o fornecimento do objeto informado no Atestado de Capacidade Técnica, que deverá (ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da solicitação, sob pena de não assinatura do contrato/instrumento equivalente e demais sanções legais.

**15.2** - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da expedição da comunicação para tal.

**15.3** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**15.4** - A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor **Frederico José Muniz Galvão de Albuquerque** - Encarregado Setor Odontológico do Faserv.

## **16. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

### **16.1 - São obrigações da CONTRATADA:**

16.1- Estar apta para iniciar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, imediatamente após a assinatura do contrato.

16.2- Manter em estoque as peças necessárias para as reposições mais freqüentes; trocando aquelas gastas pelo uso normal do equipamento, quando necessário.

16.3- Elaborar e apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, à Secretaria de Administração/Diretoria do FASERV, um plano geral de trabalho no qual contemple:

- a) Composição da equipe a qual será responsável pela manutenção dos equipamentos;
- b) Cronograma de manutenção;
- c) Estratégia de suporte técnico (telefones para contato, oficina, ferramentas/instrumentos de trabalho, apoio logístico);
- d) Apresentação do corpo técnico da empresa.

16.4- Substituir, por solicitação da Administração, qualquer funcionário do quadro da empresa que, por razões técnicas ou disciplinares, se torne inapto.

16.5- Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes da execução dos serviços ou da má qualidade dos materiais empregados.

16.6- Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vales-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação vigente.

16.7- Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade por haver fiscalização ou acompanhamento realizado pelo Contratante.



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Saúde**

16.8- Manter os seus técnicos e demais empregados que tenham acesso ao local de prestação dos serviços, bem como a todas as dependências que acessarem, uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho ou em trânsito.

16.9- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.

16.10- Respeitar e acatar as normas de segurança no trabalho, quando da execução dos serviços, assim como fornecer EPI's.

16.11- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos nas dependências da Contratante, independentemente de dolo ou culpa.

16.12- Não subcontratar ou passar para outros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

16.13- Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar os seus empregados nas dependências da Contratante, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto do contrato, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

16.14- Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

16.15- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

16.16- Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

16.17- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

16.18- Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integridade e perfeito funcionamento dos equipamentos reparados;

16.19- Comunicar imediatamente ao contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.

16.20- Utilizar somente peças novas e originais nas manutenções, caso não seja possível a utilização de peças novas e originais, será permitido o uso de peças usadas, desde que justificado por escrito e com autorização prévia do Executor do Contrato.

16.21- Solicitar autorização do gestor do FASERV para a retirada de qualquer equipamento e/ou peças de suas dependências, quando excepcionalmente e estritamente necessário para reparo.

16.22- Comunicar ao Contratante, por intermédio do fiscal do contrato, a devolução do equipamento retirado para reparo.

16.23- Fornecer a seus técnicos as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos.

16.24- Apresentar, juntamente com o equipamento consertado, as peças e componentes substituídos, ficando estes de posse definitiva do Contratante.

16.25- Indicar preposto seu a ser contatados para pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, por meio de serviço móvel celular ou outro meio similar.

16.26- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os termos do artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666/93, salvo o disposto no § 2º do mesmo artigo.

16.27- A Contratada deverá fazer uma revisão geral em todos os equipamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, e enviar o relatório para a Secretaria de Administração / Diretor FASERV.



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Saúde**

#### **16.2- São obrigações da CONTRATANTE:**

16.2.1- A Contratante deverá comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a qualidade e a prestação dos serviços;

16.2.2- Efetuar o pagamento à Contratada conforme estabelecido em contrato;

16.2.3- A Contratante deverá nomear um Fiscal para acompanhamento do contrato;

16.2.4- A Contratante deverá cumprir e também fazer cumprir o que for estabelecido em Contrato.

#### **17. DO PAGAMENTO**

**17.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

**17.2** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.

**17.3** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

**17.4** - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

#### **18. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**18.1** - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão no exercício de **2014** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias **informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias** e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- 07.03.00.04.122.0002.2.0368.3.3.90.39 – Manut. do Serv. Médico-Odontológico

#### **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS**

##### **19.1 – ÀS LICITANTES:**

**19.1.1** - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 20% e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Saúde**

- c) não manter a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**19.1.2** – Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

### **19.2 – À CONTRATADA:**

**19.2.1** - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

**19.2.2** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por hora de inadimplência na execução, até o limite de 02 (duas) horas, caracterizando inexecução parcial.

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**19.2.3** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**20.1** - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão. **Não serão aceitas impugnações via fax, telex, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio que não a apresentação original da impugnação e devidamente protocolizada, juntamente acompanhada de procuração caso representante ou de cópia do contrato social caso seja sócio, no Setor de Protocolo do Município de Patos de Minas.**

**20.1.1** - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil contado da sua protocolização.

**20.1.2** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Saúde**

### **21. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**21.1** - Executado o contrato ou instrumento equivalente, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 74, inciso I da Lei nº 8.666/93.

**21.2** A execução dos serviços estipulados no contrato ou instrumento equivalente não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

a) nas quantidades corretas;

b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste edital e Termo de Referência.

c) no prazo e horário de entrega comunicado pela Administração Municipal, conforme item 1.2 deste edital e Termo de Referência.

**21.4** Será realizada fiscalização do serviço na realização do mesmo.

**21.5** E execução dos serviços não isenta a licitante/contratada das responsabilidades decorrentes de defeitos do objeto desta licitação constatados durante a execução do contrato/instrumento equivalente.

### **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento de seus termos.

**22.2** - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

**22.3** - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

**22.4** - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão às Licitantes.

**22.5** - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**22.6** - É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio – Setor de Licitação.

**22.7** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da aquisição, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**22.8** - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão.

**22.9** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Saúde**

**22.10** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município de Patos de Minas.

**22.11** - A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.

**22.12** - No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**22.13** - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Patos de Minas- MG.

**22.14** - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital, deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro, no Município de Patos de Minas, no endereço Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, 2º andar, Eldorado, na sala da Comissão de Pregão até 03 (três) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones 0-xx-(34) 3822-9765 ou pelo e-mail saúde.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br.

**22.15** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pregão, dentro dos seus limites legais.

**22.16** - Fazem parte integrante e inseparável deste edital:

**Anexo I** - Proposta de Preços;

**Anexo II** - Declaração Referente à Habilitação;

**Anexo III** - Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

**Anexo IV** – Modelo de Carta de Credenciamento;

**Anexo V** - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006;

**Anexo VI** - Minuta de Contrato;

**Anexo VII** – Projeto Básico / Termo de Referência.

Patos de Minas, 11 de abril de 2014.

---

**Pregoeiro**

Orosita Pereira do Nascimento  
**Diretora do FASERV**

Pérsio Ferreira de Barros  
**Secretário de Administração**



***Município de Patos de Minas***  
***Secretaria Municipal de Saúde***

**ANEXO II - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2014**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 077/2014**  
**PROTOCOLO N° 6.466/2014**

**DECLARAÇÃO**

A empresa....., CNPJ n°.....,  
declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial n° 023/2014.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2014**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 075/2014**  
**PROTOCOLO N° 6.466/2014**

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Patos de Minas, que cumprimos as disposições referentes ao Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Patos de Minas, ..... de ..... de .....

Razão Social da Licitante: .....

CNPJ: .....

Nome do Representante Legal: .....

Assinatura: .....

CPF: .....

\* Este documento deve ser assinado por sócio, diretor e ou procurador que tenha poderes para tal investidura\*



***Município de Patos de Minas***  
***Secretaria Municipal de Saúde***

**ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 075/2014**  
**PROTOCOLO Nº 6.466/2014**

**PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Patos de Minas (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).Local, data e assinatura

\_\_\_\_\_  
**NOME DA EMPRESA E ASSINATURA**

**RECONHECER FIRMA**

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2014**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 075/2014**  
**PROTOCOLO N° 6.466/2014**

**DECLARAÇÃO**

A EMPRESA .....  
....., sediada a Rua.....,  
n°....., Bairro....., CEP.....,  
em..... estado ....., inscrita no CNPJ sob n°  
....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).  
....., portador(a) da Carteira de Identidade n°  
....., inscrito(a) no CPF sob n°.....,  
DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como..... (MICRO EMPRESA?,  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE?) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n° 123 de 14  
de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por  
não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do artigo 3º da  
Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Razão Social: .....

CNPJ.....

Nome Representante Legal .....

CPF .....

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar n° 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n° 8.666/93.

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

CARIMBRO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA - ESTE DOCUMENTO É  
APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 075/2014**  
**PROTOCOLO Nº 6.466/2014**

**MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DO FASERV, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA/LICITANTE.....**

*(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)*

Aos ...dias do mês de .... do ano de ....., sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. Pedro Lucas Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 534.206.326-49, residente e domiciliado à Rua Querino Fonseca, nº 221, Bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP 38.701-300, no uso das atribuições que a permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ nº 18.602.011/0001-07, e doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante ....., CNPJ/ CPF nº ....., estabelecida na cidade de .... na ...., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., CPF nº ....., nacionalidade ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., órgão expedidor ....., daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo de Licitação nº 023/2014 e Protocolo nº 6.466 de 11 de abril de 2014, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal nº 3.401 de 06/dezembro/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DO FASERV, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS** conforme itens constantes do Anexo I, parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo primeiro** – É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo segundo** – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo terceiro** – A contratação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo de Licitação nº 023/2014 e Protocolo nº 6.466 de 11 de abril de 2014, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Saúde**

- a) PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014;
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

**Parágrafo quarto** – Os serviços ora adquiridos foram objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 3º desta cláusula.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos licitados;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto do presente contrato;
- c) Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o produto em desacordo com as especificações;
- e) Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Estar apta para iniciar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, imediatamente após a assinatura do contrato.
- b) Manter em estoque as peças necessárias para as reposições mais freqüentes; trocando aquelas gastas pelo uso normal do equipamento, quando necessário.
- c) Elaborar e apresentar, em até 30 (trinta) dias, à Secretaria de Administração/Diretoria do FASERV, um plano geral de trabalho no qual contemple:
  - 1) Composição da equipe a qual será responsável pela manutenção dos equipamentos;
  - 2) Cronograma de manutenção;
  - 3) Estratégia de suporte técnico (telefones para contato, oficina, ferramentas/instrumentos de trabalho, apoio logístico);
- d) Apresentação do corpo técnico da empresa.
- e) Substituir, por solicitação da Administração, qualquer funcionário do quadro da empresa que, por razões técnicas ou disciplinares, se torne inconveniente.
- f) Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes da execução dos serviços ou da má qualidade dos materiais empregados.
- g) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:
  - a) Salários;
  - b) Seguros de acidentes;
  - c) Taxas, impostos e contribuições;
  - d) Indenizações;
  - e) Vale-refeição;
  - f) Vales-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Saúde**

h) Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade por haver fiscalização ou acompanhamento realizado pelo Contratante.

i) Manter os seus técnicos e demais empregados que tenham acesso ao local de prestação dos serviços, bem como a todas as dependências que acessarem, uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho ou em trânsito.

j) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.

k) Respeitar e acatar as normas de segurança no trabalho, quando da execução dos serviços.

l) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos nas dependências da Contratante, independentemente de dolo ou culpa.

m) Não subcontratar ou passar para outros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

n) Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar os seus empregados nas dependências da Contratante, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto do contrato, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

o) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

q) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

r) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

s) Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integridade e perfeito funcionamento dos equipamentos reparados;

t) Comunicar imediatamente ao contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.

u) Utilizar somente peças novas e originais nas manutenções, caso não seja possível a utilização de peças novas e originais, será permitido o uso de peças usadas, desde que justificado por escrito e com autorização prévia do Executor do Contrato.

v) Solicitar autorização do gestor do FASERV para a retirada de qualquer equipamento e/ou peças de suas dependências, quando excepcionalmente e estritamente necessário para reparo.

w) Comunicar ao Contratante, por intermédio do executor do contrato, a devolução do equipamento retirado para reparo.

x) Fornecer a seus técnicos as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos.

y) Apresentar, juntamente com o equipamento consertado, as peças e componentes substituídos, ficando estes de posse definitiva do Contratante.



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Saúde**

z) Indicar preposto seu a ser contatado para pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, por meio de serviço móvel celular ou outro meio similar.

a.a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os termos do artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666/93, salvo o disposto no § 2º do mesmo artigo.

a.b) A Contratada deverá fazer uma revisão geral em todos os equipamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o início de suas atividades, e enviar o relatório para a Secretaria de Administração / Diretor FASERV.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO**

O presente contrato vigorará da **data de sua assinatura até 31/12/2014**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO / REAJUSTE / REEQUILIBRIO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ) pela realização dos serviços.

**Parágrafo primeiro** – O reajuste deste contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Cabe a CONTRATADA apresentar, juntamente com sua solicitação, os cálculos e a variação do IGPM (FGV), fundamentando o reajuste.

§1º Os efeitos financeiros do reajuste são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e a comprovação do aumento ou da redução dos preços.

§2º É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial. Quando se tornarem obrigatórios ou extintos por força de instrumento legal, sua inclusão ou exclusão será feita através de reequilíbrio econômico financeiro.

§3º Os reajustes a que o CONTRATADO fizer jus, e não forem solicitados oportunamente durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**Parágrafo segundo** – O reequilíbrio econômico financeiro dos produtos desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

§1º - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços dos produtos, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Saúde**

§2º - O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

§3º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º - Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo único** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas a juízo da Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único** - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Saúde**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei n.º 8.666/93). **A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Frederico José Muniz Galvão de Albuquerque - Encarregado Setor Odontológico do Faserv.**

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

**Parágrafo segundo** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com o Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, preço unitário e preço total dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

**Parágrafo primeiro** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

**Parágrafo segundo** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

**Parágrafo terceiro** - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

**Parágrafo quarto** - As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços (Anexo I do edital), conforme subitem 8.8.1.1 do edital e documentos apresentados para habilitação, conforme item 9.5 e subitens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3 do edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos, objeto desta contratação, correrão no exercício de **2014** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias** e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- 07.03.00.04.122.0002.2.0368.3.3.90.39 – Manut. do Serv. Médico-Odontológico

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas, ..... de ..... de .....

**Pedro Lucas Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

.....

**Frederico José Muniz Galvão de Albuquerque**

Fiscal do Contrato



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**ANEXO VII – PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA**



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

FUNDO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATOS DE MINAS "FASERV"

Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado; CEP 38700-900

Fone: (34) 3822-9882

e-mail: faserv@patosdeminas.mg.gov.br

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos consultórios odontológicos do Fundo de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Patos de Minas, com fornecimento de peças e acessórios.

1.1 A modalidade de licitação a ser adotada será a de **PREGÃO PRESENCIAL**.

1.2 O Critério de julgamento a ser adotado deverá ser o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**2- DAS JUSTIFICATIVAS:**

2.1 Não há contrato de manutenção em vigor.

2.2 Probabilidade de paralisação dos equipamentos por falta de manutenção preventiva e corretiva;

2.3 Importância dos equipamentos para o órgão, para os servidores municipais e dependentes.

**3- DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:**

3.1- **Atualmente temos** implantados 04 (quatro) Consultórios Odontológicos com as seguintes características:

3.1.1- Marca: Kavo do Brasil

3.1.2- Modelo: Conjunto UNIK

**3.2- COMPOSIÇÃO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS:**

**3.2.1- APARELHO DE RAIOS – X (3):**

a) Marca: Pro dental;

b) Modelo: Pro 70 INTRA;

c) Marca: GNATUS

d) Modelo: XR 6010

e) Marca: RHOS

f) Modelo: XRM

**3.2.2- CADEIRAS ODONTOLÓGICAS (04) :**

a) Marca: KAVO

b) Modelo: UNIK

**3.2.3- EQUIPOS ODONTOLÓGICOS (4):**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- a) Marca: KAVO;
- b) Modelo: UNIK

**3.2.4- COMPRESSORES ODONTOLÓGICOS (2):**

- a) Marca: SC HULZ;
- b) Modelo: VANGUARD LINE –MS-10 VL – 2 HP

**3.2.5- MOCHOS PARA DENTISTA (8):**

- a) Marca: KAVO;
- b) Modelo: FISIOMOCHO SN

**3.2.6- UNIDADESS AUXILIARES (4):**

- a) Marca: KAVO;
- b) Modelo: UNIK;

**3.2.7- APARELHOS PARA PROFILAXIA (3):**

- a) Marca: KAVO;
- b) Modelo: ULTRA PROPHY;
- c) Marca: DABI ATLANTE
- d) Modelo: PROF: II CERAMIC

**3.2.8- APARELHOS FOTOPO LIMERIZADORES (3):**

- a) Marca: KONDORTECH;
- b) Modelo: CEL- K 50
- c) Marca: DABI ATLANTE
- d) Modelo: ULTRA LED

**3.2.9- BOMBA DE VÁCUO (01)):**

- a) Marca: KAVO;
- b) Modelo: AMADEUS JET – 4

**3.2.10- AMALGAMADORES (3):**

- a) Marca: DEGUSSA;
- b) Modelo: DENTOMAT
- c) Marca: RHOS;
- d) Modelo: MIXALOY

**3.2.11- AUTOCLAVES (3):**

- a) Marca: CRISTÓFOLI;
- b) Modelo: VITALE – 21 LITROS
- a) Marca: PRESTIGE MEDICAL;
- b) Modelo: SÉRIES 2100
- a) Marca: CRISTÓFOLI
- b) Modelo: VITALE – 12 LITROS

**3.2.12- SELADORA (2):**

- a) Marca: V H;
- b) Modelo: GOLD LINE
- a) Marca: BIOTRON;



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Saúde**

b) Modelo: SELA FÁCIL -INTELIGENTE

#### **4- DA LOCALIZAÇÃO:**

4.1- Os equipamentos encontram-se instalados na Sede do IPREM, localizado na Rua Major Gote nº 160 - Centro – Patos de Minas.

#### **5 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1- A Contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e troca de peças e acessórios;

##### **5.2- Manutenção Preventiva:**

5.2.1- Por manutenção preventiva entende-se toda e qualquer ação necessária para garantir um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos;

5.2.2- Realizar os serviços de manutenção preventiva, 02 (duas) vezes por mês; sendo:

a) A primeira visita preventiva deverá ser efetuada até o dia 05 de cada mês;

b) A segunda visita preventiva deverá ser realizada após o dia 15º de cada mês até o final deste;

##### **5.3 – Manutenção corretiva:**

5.3.1- Por manutenção corretiva entende-se a substituição completa de peças defeituosas por peças novas e originais, no local, onde os equipamentos estão instalados, sem ônus para a Contratante, bem como a correção de qualquer defeito ocorrido;

5.3.2- A manutenção corretiva deverá ser iniciada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação de reparos;

5.3.3- Em casos de reparos fora do FASERV, as despesas com transporte e demais custos serão de responsabilidade da Contratada;

5.3.3.1- Ocorrendo o acima relatado, proceder conforme o subitem 7.21 deste Termo de Referência;

5.3.4- Apresentar relatório mensal de cada equipamento assistido em manutenções corretivas e/ou preventivas;

5.3.4.1- Os mesmos poderão ser apresentados através de meios magnéticos ou encadernados;

5.3.5- Manter em estoque as peças necessárias para reposições mais freqüentes.

#### **6- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.2- A Licitante Vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato, um profissional como responsável técnico detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acerto Técnico, devidamente registrado, por execução de serviços de características semelhantes às do objeto deste termo.

6.3- A Licitante Vencedora deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços de características semelhantes às do objeto deste termo.



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Saúde**

6.4- A Assistência Técnica da Licitante Vencedora deverá possuir, pelo menos, 2 (dois) técnicos lotados na sede desta municipalidade, treinados pelo(s) fabricante(s) dos equipamentos cotados, possuindo diploma ou certificado emitido pela(s) mesma(s).

6.4.1- A comprovação será feita por meio de cópia da carteira de trabalho, ficha funcional, diplomas e certificados.

#### **7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1- Estar apta para iniciar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, imediatamente após a assinatura do contrato.

7.2- Manter em estoque as peças necessárias para as reposições mais freqüentes; trocando aquelas gastas pelo uso normal do equipamento, quando necessário.

7.3- Elaborar e apresentar, em até 30 (trinta) dias, à Secretaria de Administração/Diretoria do FASERV, um plano geral de trabalho no qual contemple:

a) Composição da equipe a qual será responsável pela manutenção dos equipamentos;

b) Cronograma de manutenção;

c) Estratégia de suporte técnico (telefones para contato, oficina, ferramentas/instrumentos de trabalho, apoio logístico);

d) Apresentação do corpo técnico da empresa.

7.4- Substituir, por solicitação da Administração, qualquer funcionário do quadro da empresa que, por razões técnicas ou disciplinares, se torne inconveniente.

7.5- Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes da execução dos serviços ou da má qualidade dos materiais empregados.

7.6- Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

a) Salários;

b) Seguros de acidentes;

c) Taxas, impostos e contribuições;

d) Indenizações;

e) Vales-refeição;

f) Vales-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.7- Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade por haver fiscalização ou acompanhamento realizado pelo Contratante.

7.8- Manter os seus técnicos e demais empregados que tenham acesso ao local de prestação dos serviços, bem como a todas as dependências que acessarem, uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho ou em trânsito.

7.9- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.

7.10- Respeitar e acatar as normas de segurança no trabalho, quando da execução dos serviços.

7.11- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos nas dependências da Contratante, independentemente de dolo ou culpa.

7.12- Não subcontratar ou passar para outros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

7.13- Responsabilizar-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar os seus empregados nas dependências da Contratante, quando do



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Saúde**

desempenho dos serviços atinentes ao objeto do contrato, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

7.14- Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.15- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

7.16- Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

7.17- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

7.18- Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integridade e perfeito funcionamento dos equipamentos reparados;

7.19- Comunicar imediatamente ao contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.

7.20- Utilizar somente peças novas e originais nas manutenções, caso não seja possível a utilização de peças novas e originais, será permitido o uso de peças usadas, desde que justificado por escrito e com autorização prévia do Executor do Contrato.

7.21- Solicitar autorização do gestor do FASERV para a retirada de qualquer equipamento e/ou peças de suas dependências, quando excepcionalmente e estritamente necessário para reparo.

7.22- Comunicar ao Contratante, por intermédio do executor do contrato, a devolução do equipamento retirado para reparo.

7.23- Fornecer a seus técnicos as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos.

7.24- Apresentar, juntamente com o equipamento consertado, as peças e componentes substituídos, ficando estes de posse definitiva do Contratante.

7.25- Indicar preposto seu a ser contatado para pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, por meio de serviço móvel celular ou outro meio similar.

7.26- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os termos do artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666/93, salvo o disposto no § 2º do mesmo artigo.

7.27- A Contratada deverá fazer uma revisão geral em todos os equipamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o início de suas atividades, e enviar o relatório para a Secretaria de Administração / Diretor FASERV.

#### **8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1- A Contratante deverá comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a qualidade e a prestação dos serviços;

8.2- Efetuar o pagamento à Contratada conforme estabelecido em contrato;

8.3- A Contratante deverá nomear um Fiscal para acompanhamento do contrato;

8.4- A Contratante deverá cumprir e também fazer cumprir o que for estabelecido em Contrato.

#### **9- DO PAGAMENTO:**



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Saúde**

9.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da Nota Fiscal aprovada e atestada pelo fiscal do contrato.

#### **10- DA VIGÊNCIA:**

10.1- A vigência do presente contrato será até 31/12/2014, a contar da data da sua assinatura.

#### **11- DA VISITA TÉCNICA: Esta visita será obrigatória.**

11.1- A Licitante deverá efetuar a visita técnica por meio de seu representante através de declaração, em papel timbrado da empresa, sendo que este deverá comprovar a sua identificação mediante a apresentação de documento oficial (Carteira de identidade, CNH, outros).

11.2- A visita técnica terá seu prazo para realização contado da seguinte forma:

a) **INÍCIO:** a partir da data da publicação do Edital;

b) **TÉRMINO:** ultimo dia útil anterior ao da data da licitação.

11.3- A vistoria deverá ser marcada previamente pela licitante;

11.4- A Contratante designará um profissional para acompanhamento da visita;

11.5- Esta visita deverá ocorrer em dias úteis e no horário de 8 às 14 horas;

11.6- A Contratante fornecerá o **atestado de vistoria**.

#### **12- DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

12.1 A Empresa deverá enviar proposta com validade mínima de 60 (sessenta) dias;

12.2 A Licitante deverá fornecer preço para manutenção **preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios;**

12.3 Os preços deverão englobar todos os custos e despesas com peças, mão-de-obra e demais encargos;

#### **13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração do FASERV poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

13.1.1 advertência;

13.1.2 multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

13.1.3 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

13.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do FASERV pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Saúde**

13.2 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e será descredenciado no SICAF e nos Sistemas semelhantes mantidos pelos demais entes federados pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

13.3.1 pela execução de serviço em desconformidade com o especificado no edital;

13.3.2 pela não execução, no prazo estipulado, de serviço inicialmente recusado pelo FASERV;

13.3.3 pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Termo de Referência;

13.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

13.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do DNIT, em relação a um dos eventos arrolados na Condição 13.3, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.6 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FASERV, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6.1 A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, além das demais cominações legais.

13.7 A recusa sem motivo justificado do (s) convocado (s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades aludidas no Item 13 deste Termo de Referência.

**Orosita Pereira Nascimento**  
Diretora do Faserv

**Frederico José Muniz Galvão de Albuquerque**  
Encarregado Setor Odontológico do Faserv